



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ofício Gr. Nº 021/2022

Boa Vista do Sul, 03 de junho de 2022.

Alma. Sra.
Sonáli Chies Aguzzoli
Secretaria de Administração e Planejamento

Prezada Senhora

Cumprimentando-a cordialmente, e considerando a recomendação constante no relatório da avaliação atuarial exercício 2022 – ano base 2021. (tabela 23), que recomenda a alteração da alíquota suplementar para equacionar o déficit atuarial existente, sendo mantido 17,15% no ano de 2022 e alterando para 18,35% no ano de 2023 e 19,35% do ano de 2024 à 2054, solicito adequação na legislação para atendimento a partir do exercício de 2023 das normas que regem o RPPS e garantir com isso o equilíbrio financeiro e atuarial.

Conforme Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, artigo 8ºB, os dirigentes da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

IV - ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

A Portaria nº 9.907 de 14 de abril de 2020 estabelece parâmetros para atendimento, pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos Regime Próprios de Previdência da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios aos requisitos mínimos, previstos na Lei nº 9.717/1998, artigo 8ºB. Consta no artigo 1º, parágrafo 1º, que é de responsabilidade do Ente Federativo e da Unidade Gestora do RPPS procederem à habilitação das pessoas de que trata o caput,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

verificando os atendimentos aos requisitos legais e a outros, fixados pelo Ente Federativo ou pelo Conselho Deliberativo desses regimes, destinados a promover a melhoria de sua gestão.

Após o credenciamento do Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial, como entidade certificadora da certificação profissional dos dirigentes, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos responsáveis pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos dos regimes próprios de previdência social e o reconhecimento dos respectivos certificados e programa de qualificação continuada, iniciou-se em 01 de abril de 2022 a contagem do prazo previsto no artigo 14 da Portaria nº 9.907/2020 para comprovação da referida certificação, conforme consta na Portaria SPREV nº 14.770, de 17 de dezembro de 2021.

Desta forma solicito auxílio da Administração, para entendimento da Legislação, quantos aos prazos, como também auxílio para indicação de servidores que se disponibilizem a realizar a certificação, pois até o momento somente dois membros do Conselho Municipal de Previdência manifestaram interesse.

Encaminho em anexo documentos para embasamento.

Aproveito a oportunidade para reiterar a necessidade de implantação do Pró-Gestão RPPS - Certificação que tem por objetivo incentivar o RPPS a adotar melhor prática de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

O Conselho Municipal de Previdência sugere que seja indicado servidor efetivo exclusivo/ou que em suas atribuições as prioridades seja o RPPS, para ficar responsável pelos assuntos, programas e legislação relativas ao Fundo, pois os membros do Conselho, tem suas atribuições e por mais que se dediquem, estão com dificuldades para realizar as demandas solicitadas pela SPREV e não conseguem acompanhar as frequentes mudanças trazidas pela legislação vigente.

A Lei Municipal 446/2005 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município, precisa ser atualizada, exemplo Pensão por Morte, atendendo a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, mandato dos Conselheiros e Presidente, instituição do Conselho Fiscal(obrigatório), estudo para gratificação dos conselheiros, pois como os mesmos terão que realizar a certificação, ficaria como incentivo aos mesmos, pois já temos dificuldades para conseguir servidores que se disponibilizem atualmente.

Reitero a necessidade do auxílio da Administração para todas essas demandas, com urgência. E se caso a Administração não tiver disponibilidade, sugiro à contratação de assessoria externa.

Atenciosamente,

Adelise T. Costa de Conto
Adelise Teresinha Costa de Conto
Presidente do Conselho Municipal de Previdência.